

INTERESSADA: EMPRESA GIROFLEX S/A, Cadeiras e Poltronas
ASSUNTO : Isenção de Recolhimento de Salário-Educação
RELATORA : Consª. Maria de Lourdes Mariotto Haidar
PARECER CEE Nº 3583/75 CPG Aprov. em 10/12/75.

I - RELATÓRIO

1 - HISTÓRICO:-

A empresa Giroflex S/A, Cadeiras e Poltronas, estabelecida na Rua Piratininga nº 610, em São Paulo e que emprega mais de cem pessoas, requer, com base no artigo 5º da Lei Federal nº 4440, de 27/10/64, renovação de isenção de recolhimento das contribuições do salário-educação, para o exercício de 1975, em virtude de haver instituído bolsas de estudo para o ensino de 1º grau.

Instruem o Processo os seguintes documentos:

- a) requerimento na forma legal;
- b) xerccópia de certificado de isenção para o exercício de 1974;
- c) xerocópia do atestado de regularidade nº 302, Exercício 1975, expedido pelo PNDE do MEC;
- d) atestado emitido pela 12ª Delegacia de Ensino Básico da Capital, informando que a unidade escolar conveniente, Escola Mista São Vicente de Paulo, está devidamente registrada, não possui professores remunerados pelo Estado, oferece ensino gratuito a seus alunos bolsistas e funcionou regulamente no ano findo, tendo ministrado o ensino com bons resultados;
- e) documento da empresa, indicando a manutenção, para o exercício de 1975, de bolsas de estudos, no valor total mensal de cr\$ 7.911,00;
- f) cópia do Certificado de Isenção modelo B nº 4/75, para o exercício de 1975, emitido pelo Serviço de Ensino pelas Empresas (SEPE);
- g) comprovante de recebimento, pela empresa, de original do Certificado de Isenção;
- h) Informação SEPE nº 924/75, de 22/4/75, sobre o assunto.

2 - APRECIACÃO:-

O compromisso da empresa em relação ao salário-educação no exercício anterior foi integralmente cumprido, razão pela qual foi-lhe expedido, pelo FNDE, o atestado de regularidade relativo ao exercício anterior, credenciando-a para requerer a administração estadual o Certificado de Isenção para o exercício de 1975.

Tendo sido satisfeitas as demais exigências previstas nas normas em vigor, o SEPE emitiu o Certificado de Isenção nº 4/75, para o exercício de 1975.

II - CONCLUSÃO

Favorável à homologação, a posteriori, do Certificado de Isenção nº 4/75, emitido pelo SEPE, a favor da empresa Giroflex S/A, Cadeiras e Poltronas.

São Paulo, 3 de dezembro de 1975

a) Consº. Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau adota como seu Parecer o voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Luiz Contier, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Primeiro Grau, em 3 de dezembro de 1975

a) Cons. Mons. José Conceição Paixão - PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães